

CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ

Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - http://www.cmm.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 14467/2017

Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Esportes e Lazer e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono, a seguinte:

LEI ORDINÁRIA Nº:

- **Art. 1º.** Fica instituído, como órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, o Conselho Municipal de Esportes e Lazer, com a finalidade básica de contribuir na formulação de políticas públicas e incentivar as atividades esportivas e recreativas no Município de Maringá.
 - Art. 2°. São competências específicas do Conselho Municipal de Esportes e Lazer:
 - I propor políticas municipais de esporte e lazer no âmbito municipal;
 - II propor políticas municipais para o incentivo ao esporte amador;
- III oferecer subsídios técnicos e estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Esporte e Lazer, que será definido através de lei complementar de iniciativa do Poder Executivo Municipal;
- IV atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de esporte e lazer;
- V-propor prioridade para a aplicação dos recursos financeiros municipais destinados ao esporte e lazer;
- VI colaborar na elaboração da proposta orçamentária do Município referente ao esporte e lazer;
- VII acompanhar a execução orçamentária dos recursos destinados ao esporte e ao lazer municipal;
- VIII sugerir os critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o Município e as entidades públicas ou privadas promotoras de eventos esportivos e de lazer;

IX – elaborar e aprovar seu regimento interno e suas alterações.

Art. 3°. O Conselho Municipal de Esportes e Lazer terá a seguinte composição:

- I membros do Poder Público:
- a)um representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- b)um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c)um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;
- d)um representante da Secretaria Municipal de Gestão;
- e) um representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- f) um representante do departamento Municipal de Turismo;
- g) um representante da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana;
- h) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- i) um representante da Câmara Municipal de Maringá;

II – membros da Sociedade Civil:

- a) três representantes das associações desportivas;
- b) um representante das associações de moradores;
- c) um representante das instituições de ensino superior públicas;
- d) um representante das instituições de ensino superior privadas;
- e) um representante dos clubes sociais;
- f) um representante da Associação Comercial e Empresarial de Maringá;
- g) um representante das associações ou entidades de pessoas com deficiência;
- h) um representante do Núcleo Regional de Educação de Maringá;
- i) um representante indicado pela União Maringaense dos Estudantes Secundaristas;
- j) um representante da Liga das Atléticas de Maringá.

Parágrafo único. Cada titular do Conselho Municipal de Esportes e Lazer terá um suplemente correspondente.

- Art. 4º.Os membros efetivos e suplentes serão nomeados pelo Prefeito e, no caso das entidades da sociedade civil, mediante indicação dos dirigentes dessas entidades ou responsável direto.
- Art. 5°. Os membros do Poder Público, contemplados nos itens (a) à (h) do art.3° serão indicados por escolha do Chefe do Executivo; o membro representante da câmara municipal (i) será indicado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.
- **Art. 6°.** O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida a recondução de sua totalidade, uma única vez.
- **Art. 7°.** O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, sendo considerado como serviço público relevante.
- Art. 8°. O Conselho Municipal de Esportes e Lazer será presidido por um de seus conselheiros, eleito pelos seus próprios pares, na sua primeira reunião ordinária.

Parágrafo único – O Secretário Municipal de Esportes e Lazer é membro nato e poderá compor o conselho em todas as instâncias.

- Art. 9°. Compete ao Presidente do Conselho:
- I convocar as reuniões do Conselho, dando ciência a seus membros;
- II organizar a ordem do dia das reuniões;
- III abrir, prorrogar, presidir, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
- IV representar o Conselho ou delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;
 - V coordenar os trabalhos durante as reuniões;
 - VI conhecer as justificativas de ausência dos membros do Conselho;
 - VII propor ao Conselho alterações em seu regimento interno.
- **Art. 10.** O Conselho elaborará seu regimento interno, a ser baixado por decreto do Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias após a posse dos conselheiros.
- **Art. 11.** As reuniões do Conselho ocorrerão mensalmente, em data e local préestabelecidos pelo Presidente e serão secretariadas por servidor dos quadros da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, indicado pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer.
- **Art. 12.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais especiais no orçamento geral do Município para atender as despesas com a criação do Conselho Municipal de Esportes e Lazer.
- **Art. 13.** As demais normas necessárias ao funcionamento do Conselho serão regulamentadas por ato próprio do Poder Executivo Municipal.
 - Art. 14. Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Paço Municipal, 09 de novembro de 2017.

Ulisses de Jesus Maia Kotsifas

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico a criação do documento Projeto de Lei nº 14.467/2017, de autoria do Poder Executivo, cujo conteúdo foi encaminhado a esta Casa de Leis por email, para fins de numeração desta proposição legislativa e tramitação eletrônica.

Antonio Mendes de Almeida - Seção de Arquivo e Informações



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Mendes de Almeida**, **Assistente Legislativo**, em 24/11/2017, às 15:00, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica informando o código verificador 0072330 e o código CRC B2396E51.

17.0.000010242-3 0072330v11